



CONTRATO Nº253

Processo SEI: CIJ.01479/2020

Modalidade: Dispensa de Licitação

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, este ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Alison Henrique de Almeida (Virtua byte), com sede na Rua Dr. Jose Roberto Basile Bonito, 50 - Centro - Jundiai-SP CEP.13201-007, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.247.474/0001-99, com inscrição estadual nº407.590.298.117, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Ato Constitutivo, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.01479/2020, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos de instalação de Infraestrutura de rede Lógica, telefonia (estruturado) e elétrica, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, em conformidade com as condições e especificações previstas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos e a proposta comercial da CONTRATADA e o termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e no Termo de Referência, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, aos quais venha a ter acesso em virtude dos serviços a serem prestados ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Levar ao conhecimento da CONTRATANTE quaisquer dúvidas, omissões ou contradições eventualmente constatadas na documentação e informação fornecidas pela mesma para a execução do contrato.

2.2 A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA desde já se declara ciente das vedações constantes no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, atestando que não se enquadra em qualquer uma das condições ali previstas, estando, portanto, apta a celebrar o presente instrumento com a CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo ainda observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE disponíveis em seu portal eletrônico cijun.sp.gov.br/empresa/governanca/

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.3. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, nos endereços, prazos e condições indicados no Termo de Referência, anexo I.

4.2. Caso o objeto seja executado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha, em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global deste ajuste é de R\$47.048,00 (quarenta e sete mil, quarenta e oito reais), já considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. Para pagamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, por ocasião da realização dos serviços, acompanhada do termo de aceite assinado pelo responsável da CIJUN ou relatório técnico ("As Built" quando pertinente) dos serviços executados, e das certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CONTRATANTE.

6.2.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos documentos referidos no subitem anterior.

6.2.1.1. Ocorrendo o inadimplemento pela CIJUN, os valores das notas fiscais/faturas poderão ser atualizados monetariamente pelo índice IGPM (FGV), *pro rata die*, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.3. A CONTRATANTE efetuará o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

6.4. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devam ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2.1 para o pagamento, a partir da data de sua reapresentação, sem qualquer imposição de penalidade para a CIJUN, ficando a licitante contratada responsável perante quaisquer bancos ou instituições com relação ao cancelamento ou baixa de quaisquer boletos bancários.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.12. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como data-base a data de assinatura do presente termo, em conformidade com o item 12.1, da CLÁUSULA DOZE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência por escrito.

II. multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total, motivando sua rescisão.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. Na hipótese de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, além das previstas no item 9.1 acima, a multa de mora no importe de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor mensal dos serviços ou valor total do fornecimento, até que execute o objeto deste contrato, sem prejuízo da CONTRATANTE considerar rescindido o presente instrumento, a seu exclusivo critério.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento parcial ou total do contrato, conforme o caso:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras, previstas em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação de serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer obrigação prevista neste contrato.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.5. Quaisquer multas aplicadas à CONTRATADA poderão, a critério da CONTRATANTE, ser cobradas de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, ou compensadas com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, independentemente de qualquer notificação.

9.5.1. Os valores das multas aplicadas pela CONTRATANTE deverão ser pagos em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CONTRATANTE.

9.5.2. Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CONTRATANTE poderá ser corrigida pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data da última assinatura eletrônica, e se estenderá até o término do prazo de garantia, estabelecido na CLÁUSULA CATORZE, item 14.1.

12.2. Caso o objeto deste instrumento seja de natureza continuada, a CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devidos apenas os valores relativos aos serviços realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA durante o prazo do aviso.

12.3. O contrato poderá ser resolvido pelas partes, mediante a assinatura de competente diátrato.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA GARANTIA

14.1. O prazo de garantia dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceitação dos serviços para cada atividade realizada.

14.2. A garantia dos produtos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição do(s) produto(s).

CLÁUSULA QUINZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, pessoais ou não, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE, seus clientes, prepostos ou empregados, bem como as desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

15.1.1 Fica vedado à CONTRATADA, ainda, dar destinação diversa aos dados e informações obtidas em razão deste contrato, utilizando-os para fins que não sejam relacionados à exclusiva execução do objeto desta contratação, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização, divulgação ou compartilhamento dessas informações e dados, pessoais ou não.

15.2. Não obstante a data do término da vigência deste contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão válidas por prazo indeterminado após o encerramento da vigência deste contrato ou do relacionamento entre as partes.

15.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

15.3.1 Quaisquer dados pessoais ou pessoais sensíveis, eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução deste contrato, deverão ser por ela considerados, para todos os fins, como sigilosos, ressalvada a hipótese de determinação legal para que sejam tratados de outra forma.

CLÁUSULA DEZESSEIS - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS

16.1 Para a execução dos serviços pela CONTRATADA (como operadora) a CONTRATANTE (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei.

16.2 Os dados eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação, sendo vedada destinação diversa, sua divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada, ou expressamente autorizada posteriormente pela CONTRATANTE.

16.3 Caberá à CONTRATANTE, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular de dado, sendo vedada a interação direta da CONTRATADA com os mesmos.

16.4 Caso os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados pela CONTRATADA para a execução do objeto desta contratação, precisem ficar armazenados em servidor da CONTRATADA, eles deverão ser alocados em banco de dados logicamente segregado que não permita o acesso de prepostos (sem o devido controle de acesso) ou de terceiros, ou mesmo a integração com outros sistemas/aplicações, permanecendo à disposição da CONTRATANTE para transferência/uso quando esta solicitar, e não poderão, em nenhuma hipótese, ser tratados pela CONTRATADA fora dos objetivos para os quais foram compartilhados.

16.5 A CONTRATADA se obriga a manter os dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente compartilhados pela CONTRATANTE em ambiente tecnologicamente seguro, implementando as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para protegê-los, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo tratamento, em particular, à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos mesmos, de forma acidental ou ilegal, ou mesmo ao acesso aos dados pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados em decorrência desta contratação, responsabilizando-se integralmente por quaisquer vazamentos ou incidentes decorrentes da não observância das regras mínimas de segurança, inclusive às relativas ao nível de acesso de seus prepostos aos dados.

16.6 Deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados em virtude desta contratação, incluindo, mas não se limitando a: exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

16.7 A CONTRATADA no eventual tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, em nome da CONTRATANTE, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação, e, caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados, caberá à CONTRATADA solicitá-las à CONTRATANTE.

16.8 Eventuais solicitações de titulares de dados pessoais, autoridade de proteção de dados, ou terceiro direcionadas à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, ou relativos ao exercício de qualquer dos direitos dos titulares, deverão ser encaminhados imediatamente para a CONTRATANTE.

16.8.1 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, conceder informações ou executar direitos dos titulares de dados.

16.8.2 Deverá a CONTRATADA prestar assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas normas aplicáveis à proteção de dados.

16.8.3 Caso necessário, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as normas de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados ou consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

16.9 Findo o contrato, seja pelo decurso do prazo, por distrato ou rescisão, deverá ocorrer o término do tratamento dos dados pessoais e/ou pessoais sensíveis eventualmente realizado pela CONTRATADA, devendo a mesma transferi-los integralmente à CONTRATANTE, realizando a CONTRATADA, após o devido aceite de transferência expressamente dado pela CONTRATANTE, a eliminação segura dos mesmos nos termos da Lei.

16.10 É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando do início da sua eficácia, além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto com o quanto previsto neste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **hem como os direitos creditórios decorrentes.**

17.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

17.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a

terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus aprepostos, empregados ou terceiros contratados.

17.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

17.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

17.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

17.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

17.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

17.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretroativo, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

17.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONSIDERANDO QUE:

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiaí, munícipes da cidade de Jundiaí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2. A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1. A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3. As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4. Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5. A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6. Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

- (a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;
- (b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;
- (c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;
- (d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e
- (e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7. Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor ("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1. As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8. A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1. As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2. Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

- a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,
- b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

4. DAS PENALIDADES

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2. Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3. Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4. Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5. O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente especificação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de instalação de Infraestrutura de rede Lógica, telefonia (estruturado) e elétrica.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de Serviços de Implantação de Infraestrutura de Rede de Dados e Elétrica, tem o principal objetivo o atendimento dos clientes da Companhia, como o cumprimento do contrato junto a UGPS – Unidade de Gestão e Promoção a Saúde, em atendimento a mudança das Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e de Alimentos para uma nova sede, e UGADS – Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, em atendimento as necessidades de Rede de Dados no Conselho Tutelar 2, projetos e reparos da rede de dados, para que além do atendimento dos contratos venha proporcionar baixo tempo de indisponibilidade dos serviços e soluções.

3. SERVIÇOS

Os Serviços correspondem em, instalação de pontos de dados com infraestrutura em eletrodutos, instalação de tomadas elétricas, Instalação e organização de racks, instalação e fusão de cabos ópticos, instalação e Adequação de Quadros Elétricos e elaboração de As Built, utilizando todos os seus componentes, tais como eletrodutos, eletrocalhas, canaletas, cabos, conectores, patch cords, serviços de conectorização e qualquer material e/ou serviço necessário ao perfeito desempenho e funcionamento do objeto contratado, conforme abaixo:

São Partes integrantes da prestação de serviços:

Código	Descrição dos Serviços
1	Rack padrão 19" de fixação em parede, fornecimento de Rack de 12U's
2	Rack padrão 19" de instalação em Piso, fornecimento de Rack de 36U's
3	Instalação ou adequação de infraestrutura para LINK de Comunicação
4	Passagem de ponto de rede lógico ou telefonia (estruturado), com fornecimento de infra, medição de 1m à 30m
5	Passagem de ponto de rede lógico ou telefonia (estruturado), sem fornecimento de infra, medição de 1m à 30m
6	Passagem de ponto de rede lógica ou telefonia (estruturado), com fornecimento de infra de 30,01m à 90m
7	Passagem de ponto de rede lógica ou telefonia (estruturado), sem fornecimento de infra de 30,01m à 90m
8	Patch Panel Cat6. - Fornecimento, instalação e conectorização
9	Confecção de ponto de tomada elétrica, com fornecimento de infra
10	Adequação de quadro elétrico existente

Item 1 – Rack padrão 19” de fixação em parede, serviços de instalação física, montagem, instalação de ativos, organizadores entre outros, remanejamento de LINK de comunicação com ponto de dados da(s) estação(ões) atendida(s) pelo LINK e tomada elétrica com infraestrutura em atendimento ao Rack.

Quantidade – 3 (três) Instalações

Item 2 - Rack padrão 19” de instalação em Piso, serviços instalação física, montagem, instalação de ativos, organizadores entre outros, remanejamento de LINK de comunicação com ponto de dados da(s) estação(ões) atendida(s) pelo LINK e tomada elétrica com infraestrutura em atendimento ao Rack.

Quantidade – 01 (um) Instalação

Item 3 - Instalação ou adequação de infraestrutura para LINK de Comunicação.

Quantidade – 5 (cinco) Instalações

Item 4 - Passagem de ponto de dados ou telefonia (estruturado) Cat6, com fornecimento e instalação de infraestrutura com medição de 1m a 30m sob o cabo lançado e ativado

Quantidade – 30 (trinta) instalações.

Item 5 - Passagem de ponto de dados ou telefonia (estruturado) Cat6, sem fornecimento e instalação de infraestrutura com medição de **1m a 30m** sob o cabo lançado e ativado

Quantidade – 17 (dezesete) instalações.

Item 6 - Passagem de ponto de dados ou telefonia (estruturado) Cat6, com fornecimento e instalação de infraestrutura com medição de **30,01m a 90m** sob o cabo lançado e ativado

Quantidade – 22 (vinte e dois) instalações

Item 7 - Passagem de ponto de dados ou telefonia (estruturado) Cat6, sem fornecimento e instalação de infraestrutura com medição de 30,01m a 90m sob o cabo lançado e ativado

Quantidade – 300 (trezentos) instalações

Item 8 - Patch Panel Cat 6.- Fornecimento, instalação e conectorização

Quantidade – 5 (cinco) Instalações

Item 9 - Confeção de ponto de tomada elétrica, com fornecimento e instalação de infraestrutura, sob o cabo lançado e ativado

Quantidade – 5 (Cinco) Instalações

Item 10 - Adequação de quadro elétrico existente, com instalação/adequação de até 16 disjuntores, ligação na rede de abastecimento e ativação dos circuitos

Quantidade – 4 (quatro) Instalações

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar somente empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes do Edital e seus Anexos.

5. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÕES

Todas as atividades, objeto desta especificação de serviços, deverão considerar o fornecimento e execução total dos serviços e atividades, por parte da CONTRATADA, sem incidir ônus adicionais para a Cia. de Informática de Jundiaí, quanto à:

- Custos diretos e/ou indiretos com materiais para desenvolvimento dos estudos e projetos seja com ferramentas de uso pessoal de seus empregados, softwares, ferramentas especiais, equipamentos de segurança coletiva e de proteção individual;

- Custos diretos e/ou indiretos para visitas aos locais dos serviços, para planejamento das atividades de levantamento, para pesquisas do acervo de documentação técnica da Cia. de Informática de Jundiaí;
- Isolamento da região de trabalho através de dispositivos solicitados pela fiscalização da Cia. de Informática de Jundiaí, a fim de evitar a propagação de material sobre as demais dependências (inclusive material pulverulento) durante a execução dos serviços;
- Carga, descarga e transporte de todos os materiais e equipamentos no local da atividade;
- Todas as atividades, mão de obra especializada, materiais, acessórios, softwares e equipamentos listados na presente especificação, bem como os não listados, mas necessários ou complementares à execução dos respectivos serviços;
- Atividades realizadas fora de horário comercial ou em finais de semana ou feriados;
- Tempos improdutivos inerentes às condições operacionais, climáticas e de segurança das áreas de trabalho;
- Remoção e retirada das dependências da Cia. de Informática de Jundiaí de todo material, equipamento e sujeira (limpeza final) proveniente da execução dos serviços;
- Todas as atividades, objeto desta especificação, deverão atender as normas técnicas e ambientais inerentes às características da prestação e execução dos serviços;
- A execução dos serviços em todas as suas etapas, deverá ser realizado por profissionais habilitados ou especializados, dentro da adequada técnica construtiva e atendendo as especificações e serviços;
- A Cia. de Informática de Jundiaí - CIJUN poderá solicitar tantas frentes de trabalho, quanto necessárias ao atendimento de suas demandas, em áreas e/ou locais distintos, simultaneamente, cabendo a CONTRATADA, prover todos os recursos de mão de obra, materiais e ferramentas em quantidade suficiente ao atendimento das solicitações, cumprindo os prazos de atendimento conforme este termo e seus anexos;
- Os serviços de Infraestrutura de instalação de Rack, Ponto de rede Lógica (1m à 30m e 30,01m à 90m), Elétrica e Armários de Elétrica compreendem em sua execução, instalação, identificação e ativação de pontos de dados (lógica), voz, com certificação e pontos de elétrica;
- Nos serviços apontados como “sem fornecimento e instalação de infraestrutura”, se refere ao lançamento do ponto no segmento permanente, segmento este que corresponde do patch panel no rack até a tomada na estação de trabalho, já possuir caminhos confeccionados com eletrodutos, eletrocalhas, conduits entre outros para lançamento deste cabeamento, cabos UTP, elétrica e outros, todo material de cabling e elétrico deverá ser fornecido;
- Com esta informação entende-se de que pequenas infraestruturas de canaletas, serão realizadas na chegada deste ponto no Rack e na estação de trabalho, o qual corresponderá até **1 (hum) metro em cada extremidade**, ultrapassando esta medida de adequação, o serviço será apontado como “**com fornecimento e instalação de infraestrutura**”;
- Se uma infraestrutura servir para acomodar mais de 1 (hum) ponto de rede, o serviço será contemplado como “com fornecimento e instalação de infraestrutura” apenas para o ponto mais distante ao Rack, os demais sendo contemplados como “sem fornecimento e instalação de infraestrutura”, exceto quando no trajeto um dos pontos tiver uma derivação da infraestrutura superior a 1 (hum) metro;

6. INSTALAÇÕES DE INFRAESTRUTURA DE DADOS E ELÉTRICA

- Todas as atividades, objeto desta especificação, deverão atender as Normas Técnicas e Ambientais inerentes às características da apresentação e execução dos serviços.
- Para desempenho de atividades em áreas onde forem exigidas, os profissionais alocados para executá-las, devem possuir as certificações e treinamentos legais necessários (NR-10e NR-35).

Execução dos serviços de instalação (montagem e instalação) de infraestrutura física aparente de cabeamento lógico e elétrico, passivos e ativos de rede e rack de comunicação, de acordo com o projeto ou termo de levantamento no local de instalação, compreendendo as atividades de:

- Instalação de infraestrutura física necessária seguindo as normas de cabeamento e seus respectivos acessórios;
- Instalação de condutores, caixas de derivação, caixas de tomadas lógicas e seus respectivos acessórios;
- Instalação de tomadas, disjuntores, dispositivos de fuga de terra e seus respectivos acessórios;

- Instalação de quadro elétrico principal específico de informática para derivação da rede de quadros elétricos secundários de informática, quando necessário e/ou solicitado pelo cliente e conexão à cabine/quadro de entrada de energia principal dos locais;
- Passagem de cabos de dados e fios elétricos;
- Identificação dos circuitos elétricos através de etiquetas nas tomadas e quadros de distribuição;
- Passagem, de cabos lógicos UTP, cabos telefonia com as respectivas conectorizações;
- Identificação de pontos lógicos através de etiquetas fixadas nas extremidades dos cabos, caixas de tomadas lógicas e patchpanel;
- Identificação com etiquetagem dentro das normas EIA-TIA dos “patch-cords” instalados nos racks de distribuição de rede lógica;
- Instalação de Racks (armários) de comunicação, gerenciadores de cabos e seus respectivos acessórios; de acordo com a necessidade da execução e sempre prevendo espaço para futura ocupação na ordem de 25%;
- Instalação e conectorização de tomadas de lógicas, passivos e ativos de rede;
- Instalação e conectorização dos circuitos e tomadas de elétrica, e seus respectivos disjuntores;
- Testes do cabeamento lógico e elétrico através de equipamentos compatíveis.

Ativação de Pontos de Lógica - Corresponde a atividade de interligação física (através de Patch Cords - UTP ou Fibra Óptica) de novos pontos de Lógica instalados, incluindo Backbone, com os novos Ativos de rede (switch, roteadores, etc) e/ou Ativos existentes na Rede Local.

Materiais de Infraestrutura e aplicação

- Toda infraestrutura para rede UTP e de fibra óptica de rede será nova e executada de acordo com os requisitos normativos.
- Todas as interferências, tais como abertura e fechamento de canaletas e forros, furação de divisórias e lajes ou paredes que porventura venham ocorrer na instalação dos pontos de rede deverão ser de solução e responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser restaurada a condição original após a execução dos serviços.
- Serão instalados pontos lógicos de rede em categoria 5e ou 6, partindo do rack de cabeamento para atender as estações de trabalho, impressoras de rede, servidores, relógios de ponto, access points, e demais equipamentos de rede disponibilizados pela Cia de Informática de Jundiaí e seus clientes.
- Em uma das extremidades, os cabos serão conectorizados em patch panels padrão 19” com 24 portas RJ45 fêmeas e na outra um conector RJ45 fêmea, em caso de nova rede ou ampliação da rede com pontos novos, a contratada deverá fornecer um novo Patchpanel sempre que o existente estiver com uso total das portas;
- Serão instalados nas tomadas que atendem as estações de trabalho todos os patchcords em quantidade igual ao número total de pontos;
- Todos os cabos UTP 4 pares e de fibras ópticas serão testados pela CONTRATADA com equipamento apropriado, seguindo as recomendações da norma EIA/TIA 568B;
- Todos os pontos deverão ser identificados nas suas extremidades, no patch panel e no switch, com etiquetas adesivas, conforme padrão da Cia de informática de Jundiaí;
- Todas as despesas com transporte seja de funcionários ou materiais, alimentação, estacionamento, deslocamento e hospedagem de funcionários, bem como aquelas com armazenamento, deslocamento e retirada de materiais são por conta da CONTRATADA.
- A empresa vencedora deverá instalar e padronizar toda infraestrutura confeccionada com eletroduto galvanizado a fogo, com ou sem pintura Eletrostática a Pó Epóxi-poliéster na cor cinza, em atendimento aos pontos de dados e elétrica do Rack.
- Fixadores, Abraçadeiras de Eletrodutos:

Para a instalação de eletrodutos, a instalação dos fixadores deverá seguir as seguintes especificações:

- Tipo Unha**, para fixação dos dutos com altura acima de 2 metros do piso onde será instalado o seletrodutos;
- Tipo BC** (sem pontas) travada com parafuso, para fixação dos dutos com alturas inferiores a 2(dois) metros do piso onde será instalado o eletroduto;
 - A infraestrutura deverá estar de acordo com as normas estabelecidas e citadas neste edital, utilizando-se de todos os acabamentos, tampas, suportes e fixadores necessários para a excelência do serviço.

- As infraestruturas confeccionadas deverão estar obedecendo a padrões de curvaturas, como regem as normas, não sendo permitida a utilização de condutores para realizá-las, o raio de curvatura não pode ultrapassar 8 vezes o diâmetro do cabo (de acordo com as normas EIA/TIA 568B e 569A);
- Se existirem passagens para atender o ponto de dados ou elétricos do Rack 19', o mesmo poderá ser utilizado e deverá ser confeccionada uma infraestrutura com eletrocalhas e/ou tubulação galvanizada quando o local não possuir estas passagens.
- Serão utilizadas eletrocalhas/eletrodutos para abrigar o cabeamento estruturado, bem como sua correta instalação. Proporcionando o encaminhamento do cabeamento estruturado de alta capacidade, podendo ser utilizada de forma aparente ou em entre forros, devidamente fixadas com os suportes adequadas (mão francesa, outros).
- As redes de dados (UTP e Fibra) e elétricos deverão estar separadas, com infraestrutura independente, ou separadas por divisores próprios para esta aplicação.
- Se a localidade já possuir infraestrutura no padrão exigido, mas não suportar mais passagens de cabos adicionais, esta infraestrutura deverá ser adequada, com uma de maior capacidade, e seus pontos re-lançados.
- Entenda-se que o ponto solicitado contempla todas as ações necessárias para sua ativação, como instalação de patch panels, organizadores, etiquetas, tomadas, patch cords, instalação de ativos ou equipamentos de tecnologia, entre outras atividades necessárias para que este ponto fique operacional.
- Este serviço inclui a instalação de ativos de rede (switchs, Roteadores, Controladoras, servidores, etc), Access Points, relógios de ponto, sempre que a solicitação de um ponto de dados, voz ou elétrica for solicitada para este fim ou necessite destes equipamentos para sua operação. O fornecimento destes equipamentos não é de responsabilidade da contratada, serão fornecidos pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, ou seus clientes.

- A pinagem padrão adotada pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, é a T568A:

PINO	CORES
1	BRANCO-VERDE
2	VERDE
3	BRANCO-LARANJA
4	AZUL
5	BRANCO-AZUL
6	LARANJA
7	BRANCO-MARROM
8	MARROM

7. REQUISITOS GERAIS PARA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A LICITANTE VENCEDORA deverá encaminhar para a CIJUN um croqui com o esquema de instalação de toda a infraestrutura realizada na localidade.

Para localidades nas quais seja solicitado pela CIJUN, a LICITANTE VENDEDORA deverá, após a instalação, fornecer o As Built do serviço realizado. Este documento deverá conter, em plantas no formato AUTO CAD, plano de face dos racks, encaminhamento da infraestrutura, encaminhamento dos cabeamentos de dados, voz e elétrica, diagrama unifilar da nova rede elétrica, diagramas das instalações de cabeamento de dados, diagrama de backbones de dados e voz, testes de certificação dos pontos, bem como fotos da instalação realizada.

Todos os pontos (UTP categoria 6) instalados pela LICITANTE VENCEDORA deverão ser testados de acordo com as Normas Técnicas. Os pontos instalados deverão ser identificados no espelho e no patch panel, informando a instalação e a data de execução.

A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar todas as ferramentas e todos os instrumentos nos tipos e quantidades suficientes e necessários para execução dos serviços relacionados.

É de responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA realizar a recomposição da infraestrutura original (pintura, paredes, gesso, etc.) caso ocorra algum dano durante a instalação dos pontos e infraestrutura.

A LICITANTE VENCEDORA se restringirá a executar os serviços constantes neste Termo de Referência, e não acatar demandas de usuários ou terceiros. Alterações na forma e no escopo de execução dos Serviços deverão ser sempre submetidas e aprovadas pela equipe técnica da CIJUN.

No relatório deverá constar fotos por ponto instalado.

Todo ponto deverá ser devidamente ativado.

Todos os componentes pertinentes ao atendimento total dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme tabela anexa neste termo de referência, exceto ativos de rede (Switch, Roteadores, Pontos de Acessos - WI-FI, etc) e suas configurações, onde estes serão somente instalados/fixados pela CONTRATADA.

7.1. INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE RACK'S

O Rack será montado em local determinado pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, com altura mínima de 2,20m para os racks de parede.

Não deverá ter suas laterais e frente obstruídas; deverão ser fornecidos e instalados os kits de ventilação, organizadores, patch panels, bandejas, porca gaiolas e todos os acessórios necessários para melhor aplicação desta instalação.

A montagem corresponde a instalação e organização de todos os Ativos e Passivos de rede que nele for necessário e determinado pelo solicitante.

Por toda a base frontal e traseira (todos os Us) deverão estar com porcas gaiolas e parafusos já instalados, facilitando assim o remanejamento de organizadores e ativos pelos Us do Rack.

Todos os cabos deverão estar devidamente organizados com velcro e organizadores (guias de cabo).

Todos os cords, tomadas, patchpanel deverão estar devidamente identificado.

Instalação, fixação e organização de ativos de rede, switches, roteadores, conversores de mídia, etc e passivos de rede como organizadores de cabos, DIO, calhas, bandejas e perfis traseiros e frontais.

7.2. CONFECÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE LINKs DE DADOS NO RACK 19”

Instalar ou remanejar infra de chegada de LINK(s) para o Rack 19”

Deve ser confeccionada uma infraestrutura em atendimento a estes Links;

Os equipamentos que atendem aos LINK(s) como protetores de surto, PoE, modems, entre outros deverão ser instalados no Rack, fixados nos painéis de fechamento e apoiados na bandeja, de forma organizada e padronizada, e alimentados pelo No-break que será instalado no Rack ou próximo dele.

Para este serviço são previstos:

LINK SPEEDY/LP/MPLS, será utilizado cabo CCE APL 4 pares ou cabo UTP para realizar esta ativação;

LINK Rádio será utilizado cabos padrão – F/UTP, devidamente conectorizado com RJ-45 macho ou fêmea blindado, e certificado.

Na chegada destes LINKS pelo telhado ou parede lateral, os mesmos deverão estar protegidos e orientados por caixas de passagem ou condutes, proporcionando melhor acabamento.

No caso da instalação da infraestrutura o ponto de LINK ficar curto, o mesmo deverá ser refeito pela empresa, ou realizada uma emenda certificada;

7.3. INSTALAÇÃO DE PONTOS DE DADOS

Toda a rede é baseada em acessórios e cabos de par trançado não blindado e blindado, categoria 6, e deverão obedecer aos requisitos de performance de componentes, de canal e de link propostos na última revisão da EIA/TIA 568B e a diretiva RoHS (Restriction of Hazardous Substances).

A passagem dos cabos UTP, será permitida após aprovação da infraestrutura pela Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN

Durante a instalação, o encaminhamento dos cabos deve respeitar o limite de fracionamento imposto pelas normas EIA/TIA para garantir que o passo de trançamento dos pares de fios não se altere vindo assim a afetar suas características técnicas.

O maior comprimento do cabo entre o patch panel e a tomada RJ45 de estação, não deve exceder ao limite de 90 metros.

Os cabos UTP não poderão ser esmagados, dobrados, emendados. Não será permitido o uso de lubrificantes de cabos ou qualquer outro líquido para auxiliar no deslizamento dos cabos, exceto produtos próprios para esta aplicação.

Na instalação dos cabos não deve ser feito o tracionamento de comprimentos maiores que 30 metros. Durante o lançamento do cabo não deverá ser aplicada força de tração excessiva. Para um cabo UTP categoria 6, não poderá ser exercida força de tração superior ao máximo esforço recomendado pelo fabricante

do cabo a ser instalado.

Devem ser deixadas sobras de cabos após a montagem das tomadas, para futuras intervenções de manutenção ou reposicionamento, essas sobras devem estar dentro do cálculo de distância máxima do meio físico instalado

Nos pontos de telecomunicações (tomadas da estação de trabalho) 15 (quinze) cm para cabos UTP;

Nos armários de telecomunicações: 3 (três) metro para os cabos UTP.

Visando facilitar a identificação dos pontos instalados, os painéis de conexão e os espelhos ou tomadas deverão aceitar meios de identificação do tipo etiqueta.

Para a terminação dos cabos de par-trançado nos painéis de conexão e nos pontos de telecomunicações, o padrão de codificação de cores dos pares e os pinos dos conectores RJ-45 8 vias, adotado será o T568A da norma TIA/EIA;

Para a retirada da capa externa dos cabos UTP devem ser utilizados ferramentas especiais (stripping tools) que possuam a abertura específica para o diâmetro dos cabos com o objetivo de se manter a capa dos pares internos preservada.

Na terminação dos cabos, deve-se assegurar de que não mais de 13 (treze) mm dos pares sejam destrançados nos pontos de terminação (painel de conexão e tomada de parede). Deve-se preservar o passo da trança idêntico ao do original do fabricante, dessa forma, manter sua compatibilidade elétrica que assegure o desempenho requerido.

Certificação através de equipamento do tipo Penta Scanner para a Categoria 6.

7.4. INSTALAÇÃO DE PATCH PANEL CAT 6

Fornecimento, instalação e conectorização estes deverão ser fornecidos, instalados e conectorizados conforme atendimento dos pontos presentes no Bastidor;

Cabos e cords ativados deverão ser identificados, bem como o painel frontal do PatchPanel;

7.5. INSTALAÇÃO DE TOMADA ELÉTRICA PARA RACK 19", RELÓGIO DE PONTO E ESTAÇÕES DE TRABALHO

Confecção de infraestrutura de rede elétrica

Lançamento de cabeamento elétrico com bitola mínima de 2,5 mm, em um circuito exclusivo tanto para o Rack 19" quanto para o relógio de ponto, e circuitos derivados com até 6 tomadas para estações de trabalhos;

Confecção de tomada na parte inferior externa ao Rack 19", conforme orientações dos técnicos responsáveis pela obra, facilitando o acesso do mesmo.

Tomada para relógio de ponto, deverá ser instalada a 1,40m do chão, ao lado do local do equipamento.

Todas as tomadas deverão estar devidamente aterrada, no aterramento existente se já existir, do contrário um novo deverá ser confeccionado.

7.6. INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DE ARMÁRIOS ELÉTRICOS

Confecção do aterramento ou adequação do atual;

Instalação de armário ou adequação do armário elétrico existente, com instalação de disjuntores, que atenderão ao Rack e tomadas elétricas, devidamente identificadas com seus respectivos circuitos e pontos;

Confecção de infraestrutura de rede elétrica;

Lançamento de cabeamento elétrico com bitola mínima de 10mm, para entrada;

8. DESCRIÇÃO DE MATERIAIS

RACK 19" 12U X 600mm

Rack de parede 12U (mínimo) de 500mm;

Porta Frontal em aço e visor em vidro ou acrílico fume, com fechadura escamoteável e chave com segredo, abertura Da porta padrão da esquerda para direita, com opção de inversão; 2 pares de planos móveis frontais e traseiros em chapa de aço com furação de 1/2U;

Laterais removíveis com aletas de ventilação e fecho rápido facilitando a remoção;

Fechamento traseiro;

Estrutura confeccionada em chapa de aço;

Acabamento em pintura na cor preto ou bege;

1 Bandeja fixa, com fixação frontal e traseira, na cor preto ou bege;

Kit de fixação em parede, porcas e parafusos do tipo “gaiola” M6 para todos U’s úteis, frontais e traseiros;

RACK 23” X 36Us X 1100mm

Rack de piso 23”(19” útil interno) X largura de 36U x 1100mm prof.

Porta Frontal em aço e visor em acrílico fume, com fechadura escamoteável e chave com segredo,

abertura da porta padrão da esquerda para direita, com opção de inversão; 2 pares de planos móveis frontais e traseiros em chapa de aço com furação de 1/2U;

02 organizadores verticais de cabos com tampa 36U;

Base com suporte para organizadores de cabos;

Laterais removíveis com aletas de ventilação e fecho rápido facilitando a remoção;

Fechamento traseiro em chapa de aço;

Estrutura confeccionada em chapa de aço;

Acabamento em pintura na cor preto ou bege;

2 Bandejas fixa, com fixação frontal e traseira, na cor preto ou bege;

1 Bandeja deslizante com trilho, com fixação frontal e traseira, na cor preto ou bege; kit redutor para 19”;

Kit de fixação, porcas e parafusos do tipo “gaiola” M6 para todos U’s úteis, frontais e traseiros;

Kit de Ventilação de Teto com 2 ventiladores, e painel de acionamento;

Kit rodízio com 4 pçs 2 com trava e 2 sem trava capacidade de peso 60 kilos cada.

1 Calha (Régua) de tomadas, conforme descrição deste Termo;

Calha de Tomadas

Deve ser de 19” de largura, possibilitando a fixação frontal e trazeira nos Racks.

Esta régua deverá ser equipada com no mínimo 8 tomadas elétricas, tipo 2P+T, NBR14136/02 DUALLUX em posição que permita a conexão de plugs macho, tipo 2P+T.

Deve suportar cargas até 1500VA em 220V ou 1200VA em 127V.

Confeccionada em chapa de aço com acabamento;

As tomadas deverão ser de no mínimo 20 amperes acompanhando chicote de 2,5m de comprimento, sendo o cabo de 3x2,5mm com plug de 20 amperes macho.

Patch Panel 24 portas - CAT 6

Patch Panel para uso interno, para cabeamento horizontal ou secundário, em salas de telecomunicações (cross-connect) para distribuição de serviços em sistemas horizontais e em sistemas que requeiram grande margem de segurança sobre as especificações normalizadas para garantia de suporte às aplicações

como Fast Ethernet (100 Base Tx) e GigaBit Ethernet 1000 Mbps (em modo full- duplex), com as seguintes características mínimas:

Exceder as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568B.2

Categoria 6 e a FCC part. 68.5 (EMI - Interferência Eletromagnética);

Possuir Certificação UL ou ETL, LISTED e VERIFIED;

Painel frontal de identificação em material termoplástico de alto impacto, não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade), com porta etiquetas de identificação em acrílico para proteção.

Apresentar largura de 19", conforme requisitos da norma ANSI/TIA/EIA-310D e altura de 1 U ou 44,5 mm para patch panel de 24 portas;

Ser disponibilizado em 24 portas com conectores RJ-45 fêmea na parte frontal;

Estes RJ-45 devem possuir as seguintes características: atender a ANSI/TIA/EIA-568B.2 e a FCC part. 68.5 (Interferência Eletromagnética), ter corpo em termoplástico de alto impacto não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade), possuir vias de contato produzidas em bronze fosforoso com camadas de 2,54 µm de níquel e 1,27 µm de ouro, possuir terminação do tipo IDC (conexão traseira) estanhados ou revestida com prata, para a proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 24 AWG;

Identificação do fabricante no corpo do produto;

Possuir local para aplicação de ícones de identificação (para codificação), conforme recomendado pela norma ANSI TIA/EIA 606- A;

Guia de Cabos Fechado Horizontal Plástico

Confeccionado em material de alto impacto UL 94 V-0;

Deverá ser fornecido na cor preta com tampa;

Produto resistente e protegido contra corrosão, para as condições especificadas e uso em ambientes internos (TIA/EIA – 569B);

Apresenta largura de 19", conforme requisitos da norma TIA/EIA-310E;

Garantir o perfeito gerenciamento dos cabos, respeitando o raio de curvatura mínimo determinado pela norma TIA/EIA-568B;

Deverá suportar a passagem de até 24 cabos de categoria 5e e 6;

Deve apresentar uma profundidade mínima útil de 50 mm;

Deverá apresentar uma unidade de rack, 1U;

Painel de Fechamento 1U (Placa Cega)

Deve ser da cor preto, de acordo com as condições indicadas para uso interno, pela EIA 569;

Confeccionado em material de Alto Impacto;

Deve apresentar largura de 19", conforme requisito da norma ANSI/TIA/EIA-310E;

Deve permitir a fixação em rack aberto;

Deve permitir a fixação em 1 e em ½ unidade de rack;

Deverá ocupar 1 unidade de rack.

Tomada de superfície de 1(uma) ou 2 (duas) posições.

Acomodar conector RJ 45 do tipo Fêmea;

Confeccionado em material de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0);

Possuir local de fácil visualização para identificação;

Deve possuir proteção nas portas, quando estas não estiverem sendo utilizadas;

Fornecida com etiqueta de identificação, fita dupla face, parafusos e braçadeira para fixação do cabo UTP;

Deve ser nas cores branco ou bege.

Espelho plano 2 (duas), 4 (quatro) posições 4x2 e 6 (seis) posições 4x4

Para instalação de conectores RJ 45 do tipo fêmea.

Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0);

Com local para aplicação de identificação;

Deve acompanhar etiquetas para identificação e parafusos para fixação;

Deve ser nas cores branco ou bege;

Tampa Cega (Para aplicação e espelho Plano)

Corpo em material de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0);

Para aplicação nas portas não utilizadas nos espelhos planos;

Dever ser nas cores branco ou bege;

Cabo U/UTP Cat.6 – LSZH

O cabo utilizado deve estar certificado pela Anatel e o numero do certificado impresso na capa externa.

Possuir certificado de performance elétrica (VERIFIED) pela UL ou ETL, conforme especificações da norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Category 6) e ISO/IEC 11801 impresso na capa externa

Possuir certificação de canal para 6 conexões por laboratório de 3a. Parte;

O produto deve cumprir com requisitos que não agridam ao meio ambiente.

Deve atender ao código de cores especificado abaixo:

A - par 1: azul-branco, com uma faixa azul (stripe) no condutor branco;

B - par 2: laranja-branco, com uma faixa laranja (stripe) no condutor branco;

C - par 3: verde-branco, com uma faixa verde (stripe) no condutor branco;

D - par 4: marrom-branco, com uma faixa marrom (stripe) no condutor branco.

Ser composto por condutores de cobre sólido;

Possuir impresso na capa externa;

- Nome do fabricante e marca do produto;
- Norma TIA e Categoria do Cabo;
- Sistema de rastreabilidade que permita identificar a data de fabricação dos cabos;
- Número do Certificado Anatel;
- Classe de flamabilidade LSZH;
- Gravação sequencial métrica decrescente a partir de 305m que permita o reconhecimento imediato pela capa, do comprimento de cabo residual dentro da caixa;

Capa externa em composto retardante à chama, com baixo nível de emissão de fumaça (LSZH) e possuir teste de conformidade para queima vertical LSZH conforme NBR 14705;

Deverá ser apresentado através de catálogos ou proposta técnica de produto do fabricante, testes das principais características elétricas em transmissões de altas velocidades (valores típicos) de ATENUAÇÃO (dB/100m), NEXT (dB), PSNEXT (dB), RL (dB), ACR (dB), para frequências de 100, 200, 350 e 550Mhz;

O fabricante deve possuir Certificado ISO 9001 e ISO 14001

Cordão de Conexão 1,5m e 2,5m - Patch Cable - Categoria 6

Patch Cord para interligação entre a “tomada lógica“ e a “estação de trabalho“ ou para manobra na Sala de Telecomunicações;

Deve ter duas certificações Anatel conforme regulamento da entidade: a do cabo flexível e do cordão de manobra;

Possuir Certificação UL ou ETL LISTED ou ETL VERIFIED;

O cabo deverá atender à diretiva ROHS.

Deverão ser montados e testados em fábrica, com garantia de performance;

Ter uma capa protetora, esta para evitar a curvatura excessiva do cabo em movimentos na conexão, e proteção à lingüeta de travamento;

O acessório deve ser confeccionado em cabo par trançado, U/UTP Categoria 6 (Unshielded Twisted Pair), 24 AWG x 4 pares, composto por condutores de cobre flexível, multifilar, isolamento em poliolefina e capa externa em PVC não propagante a chama, conectorizados à RJ-45 macho Categoria 6 nas duas extremidades, estes conectores (RJ-45 macho), devem atender às especificações contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6, ter corpo em material de alto impacto não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade), possuir proteção contra oxidação;

Ser da classe de flamabilidade no mínimo CM;

Possuir as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2 Categoria 6.

Conector RJ-45 Fêmea - Categoria 6

Possuir Certificação UL ou ETL LISTED ou ETL VERIFIED;

Confeccionado com material de alto impacto não propagante a chama que atenda a norma UL 94 V-0 (flamabilidade);

Possuir protetores traseiros para as conexões e tampa de proteção frontal;

Apresentar disponibilidade de fornecimento mínimo nas cores: branco e bege;

O keystone deve ser compatível para as terminações T-568A e T-568B, segundo a ANSI/TIA/EIA568-C.2;

Possuir as características elétricas contidas na norma ANSI/TIA/EIA-568-C.2;

Possuir terminação do tipo 110 IDC (conexão traseira) com proteção contra oxidação e permitir inserção de condutores de 22 AWG a 26 AWG, permitindo ângulos de conexão do cabo, em até 180 graus;

O conector fêmea deverá possibilitar a crimpagem dos 8 condutores ao mesmo tempo proporcionando deste modo uma conectorização homogênea.

Suportar ciclos de inserção, na parte frontal, igual ou superior a 200 (duzentas) vezes com conectores RJ-45;

Suportar ciclos de inserção, igual ou superior a 200 (duzentas) vezes com terminações 110 IDC;

O Conector deve possuir Identificação da sua categoria , gravado em local visível após instalado;

O produto deve cumprir com os requisitos quanto a taxa máxima de compostos que não agridam ao meio ambiente conforme a diretiva RoHS.

Possuir identificação (logo ou outros) do fabricante impresso no corpo do acessório.

Etiquetas de Impressão a Laser para Espelhos e Tomadas

Identificação de espelhos e tomadas, de dados voz e elétrica (tomadas e armários): Material: Poliéster

Cor: Branco

Etiquetas de Impressão a Laser para cabos Cat6

Identificação em cabos de dados na Categoria 6. (pontos e cordões):

Material: Poliéster

Cor: Branco/Transparente

8.1. Ativos de Rede

• A Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, fornecerá todos os ativos de rede (switchs, conversores PoE, Access Points, Conversores de mídia, roteadores, nobreaks, modems, entre outros), estes que serão de responsabilidade da empresa vencedora a instalação física dos mesmos, com suas respectivas conexões elétricas e dados, a configuração lógica destes equipamentos são de responsabilidade da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN,

8.2. Intervenção Civil

- É de responsabilidade de a contratada manter o local limpo e sem entulho e em ordem durante os serviços e após a entrega do mesmo.
- Todas as intervenções que forem realizadas deverão ser reparadas e corrigidas, com aplicação de massas, pinturas entre outros que a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, julgar necessários após avaliação;

8.3. Considerações gerais

• A empresa vencedora deve atender as exigências de segurança para realização dos trabalhos de infraestrutura, levando em conta medidas de segurança como: técnicos uniformizados e utilização de EPIs (capacete, óculos de segurança, luvas, calçados de segurança e outros). Caso a empresa tenha outras exigências com relação à segurança, favor comunicar para que possamos tomar as providencias cabível.

8.4. Remoção de Infraestrutura

- A conclusão da obra caracteriza-se pela total remoção do material de infraestrutura e cabeamento instalados, agora obsoletos, bem como infraestrutura e cabos de redes desativados ou sem operação, e recomposição das superfícies avariadas.
- Durante o processo de remoção da infraestrutura, deverão ser utilizadas apenas ferramentas apropriadas a cada uma das atividades envolvidas na instalação.
- Após a remoção da infraestrutura e seus dispositivos de fixação, deverá ser feita a recomposição das superfícies onde o material estava fixado com o mesmo material de sua composição original.
- Durante o processo de recomposição das superfícies, após a remoção da infraestrutura, deverão ser observadas as características e qualidade dos materiais que a compõem para que os mesmos sejam utilizados em sua recomposição.
- Ao término dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA , remover todas as sobras de materiais e limpeza do local.

8.5. IDENTIFICAÇÃO DOS PONTOS E CORDS

- Os Pontos deverão seguir o padrão de identificação com etiquetas, com numeração sequencial e data da certificação.
- Esta identificação deverá ser efetuada com etiquetas próprias de identificação para cabeamento, a numeração será definida pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN. As identificações devem ser efetuadas nos Cords do Armário, no enlace permanente, nas 3 pontas, chegada no Patchpanel, antes das conexões (Jacks), e nas tomadas RJ45 que atendem as Estações.
- A empresa vencedora é responsável pelo fornecimento, confecção e aplicação desta etiqueta.

9. LOCAIS E PRAZO DE EXECUÇÃO

SERVIÇO 1

VIGILÂNCIAS, SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA E ALIMENTOS

Endereço: R. Mal Deodoro da Fonseca, 964 – Centro Jundiaí - SP, 13201-002 PROPOSTA COMERCIAL CIJ.01211/2020

VIGILÂNCIAS

QTD.	Descrição do Material
3	Rack padrão 19" de fixação em parede, fornecimento de Rack de 12U's
1	Rack padrão 19" de instalação em Piso, fornecimento de Rack de 36U's
5	Instalação ou adequação de infraestrutura para LINK de Comunicação
28	Passagem de ponto de rede lógico ou telefonia (estruturado), com fornecimento de infra, medição de 1m à 30m
17	Passagem de ponto de rede lógico ou telefonia (estruturado), sem fornecimento de infra, medição de 1m à 30m
20	Passagem de ponto de rede lógica ou telefonia (estruturado), com fornecimento de infra de 30,01m à 90m
18	Passagem de ponto de rede lógica ou telefonia (estruturado), sem fornecimento de infra de 30,01m à 90m
5	Patch Panel Cat6. - Fornecimento, instalação e conectorização
5	Confecção de ponto de tomada elétrica, com fornecimento de infra
4	Adequação de quadro elétrico existente

SERVIÇO 2**CONSELHO TUTELAR II****PROPOSTA COMERCIAL CIJ.01210/2020**

Endereço: R. das Pitangueiras, 42 - Jardim Pitangueiras II, Jundiaí - SP, 13206-716 Telefone: (11) 4526-7726

CONSELHO TUTELAR 2

QTD.	Descrição do Material
2	Passagem de ponto de rede lógico ou telefonia (estruturado), com fornecimento de infra, medição de 1m à 30m
2	Passagem de ponto de rede lógica ou telefonia (estruturado), com fornecimento de infra de 30,01m à 90m

- Após a assinatura do CONTRATO, os serviços deverão ser iniciados em até 2 (dois) dias úteis, a vistoria faz parte do início da execução.
- O prazo de execução é de 30 (trinta) dias corridos, e deverá ser cumprido.
- Para o caso da empresa julgar que o prazo estipulado de CIJUN não é suficiente, a mesma deverá justificar tecnicamente o motivo de forme imediata e será analisado pelo Gestor do Contrato, cabendo:
 - o Se acatado, será determinado novo prazo.
 - o Se não acatado, a contratada deverá prever horários especiais e aumentar o efetivo para cumprimento desta Ordem de Fornecimento.
 - o Se não cumprir o prazo estipulado a empresa será penalizada.
- Os serviços poderão ser prestados em 7x24horas, cabendo a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, avaliar e definir local, data e horário das execuções

10. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**10.1. Da Contratada**

- Fornecer os materiais necessários para a execução do objeto desta "Especificação de Serviços e Preços";
- Garantir que todo material a ser empregado siga as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, os padrões de cabeamento Normas EIA-TIA 568/569/606/607 e Regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;
- Alocar recursos devidamente qualificados para realizar os trabalhos objeto desta especificação;
- Alocar um Supervisor para cada execução, com formação pertinente aos serviços, objetos desta contratação.

- Alocar um responsável técnico com formação em engenharia elétrica, eletrônica, e de telecomunicação, ou outra especialidade equivalente e compatível com as especificações do objeto desta licitação, para a apresentação de cada projeto técnico.
- Apresentar ao término dos trabalhos a documentação em meio Digital, em meio físico somente se solicitado;
- Resultados dos testes de certificação do cabeamento lógico;
- As-Built, croqui com a localização dos pontos executados e o encaminhamento da infraestrutura básica realizada;
- Descritivo de materiais utilizados;
- Manter informado a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, através de relatórios sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais problemas que possam prejudicar sua execução;
- Sempre que solicitado pela Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN,, com as devidas justificativas substituir os técnicos em até 1 dia que não atenderem os requisitos para execução dos trabalhos objeto da presente Especificação de Serviços e Preços.
- Conhecer os locais dos serviços e confirmar as características e quantidade dos trabalhos antes do início de qualquer atividade;
- Seguir cronograma e prazos estipulados pela CIJUN;
- Fornecer lista contendo nome e registro dos empregados designados para os serviços na Cia. de Informática de Jundiaí, com antecedência mínima de 1 (hum) dia útil;
- Cumprir horários acordados para comparecimento aos locais de inspeção e execução das atividades;
- Fornecer mão-de-obra especializada e em quantidade adequada para o cumprimento dos prazos acordados para execução dos serviços;
- Fornecer uniforme e crachá de identificação aos seus empregados;
- Manter o local limpo e segura, durante a execução dos serviços;
- Remover divisórias, tubulações, quadros, mantas isolantes, forros e estruturas de suporte, necessários a execução da atividade;
- Restabelecer o local da atividade, limpo e em condições de normalidade, após a execução das atividades;
- Responsabilizar-se por ferramentas, equipamentos, transporte e alimentação de seus empregados;
- Implantar e manter sempre limpa a base de serviços;
- Fornecer os materiais constantes nesta especificação, bem como os não constantes, porém necessários à execução e bom desempenho dos serviços;
- Fornecer todos os dispositivos de segurança necessários, bem como equipamentos de proteção individual (EPI's) aos componentes das equipes de trabalho;
- Obedecer à Norma de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho EC-21-003;

10.2. Da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN

- Garantir condições para o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA ou ao seu serviço alocado para o cumprimento dos trabalhos objeto desta "Especificação de Serviços e Preços";
- Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem um trabalho conjunto, facilitando e resolvendo quaisquer problemas surgidos na execução dos serviços da presente "Especificação de Serviços e Preços";
- Adequação da entrada principal de elétrica com a finalidade de suportar a demanda gerada pela expansão da rede;
- Disponibilizar local adequado e seguro para guarda dos materiais e ferramentas durante o período de execução dos serviços;
- Na ocorrência de execução de serviços fora do horário, a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, deverá providenciar acompanhamento para a execução de serviços;
- Disponibilizar no local indicado na solicitação de serviços os equipamentos ativos de redes necessários para instalação.

11. ACEITE E PAGAMENTO

- Após término dos serviços na unidade a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, realizará uma vistoria técnica, e a empresa vencedora deverá confeccionar um termo de aceite dos serviços realizados com os descritivos e quantitativos de materiais utilizados, este será assinado pelo responsável da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN;
- A contratada deverá apresentar Nota Fiscal por ocasião da realização dos serviços, acompanhada do termo de aceite assinado pelo responsável da CIJUN ou relatório técnico ("As Built" quando pertinente) dos serviços executados, e das certidões do FGTS, CNDT e INSS atualizadas, que deverão ser entregues no setor Financeiro da CIJUN, sem qualquer correção monetária.
- O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do protocolo dos referidos documentos e após aprovação do gestor do contrato.
- As faturas correspondentes serão emitidas na conclusão dos serviços objeto desta Especificação de Serviços e Preços com a entrega de toda a documentação exigida neste documento.

12. GARANTIA

- A garantia dos produtos fornecidos compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição do produto;
- Entrega do Certificado de Garantia, As-Built ou o próprio aceite: sobre os materiais e serviços executados, sendo que a garantia abordará todos os serviços e materiais correspondente a instalação, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Aceitação dos serviços para cada atividade realizada.
- Durante o período de garantia, a Contratada deverá atender aos chamados e realizar os serviços necessários sem custo algum para a Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN, no prazo máximo de 8 (oito) horas a partir da notificação. Para tanto, a Contratada deverá disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados, de segunda a sexta feira, das 8h00 às 18h00 (horário comercial). Os chamados serão registrados no sistema de Service Desk da CIJUN e encaminhados para a Fila de atendimento da contratada, e poderão ser efetuados através de fax, telefone ou e-mail.
- O término do reparo de garantia não poderá exceder o prazo de 08 (oito) horas úteis após o início do atendimento para todos os locais, salvo situações devidamente justificadas e acatadas pela contratante.
- A CONTRATADA será obrigada a atender os chamados técnicos, sempre que solicitado pelo Contratante. Em caso de não atendimento das solicitações e persistindo as falhas, as Notas Fiscais ficarão suspensas de ateste.

13. REQUISITOS DA EQUIPE DE TRABALHO

A CIJUN, buscando garantir compromissos mínimos da CONTRATADA com a segurança e qualidade dos serviços a serem prestados, estabelece que quem execute os serviços aqui detalhados atenda às características técnicas obrigatórias, comprovando sua especialidade.

A LICITANTE deve ser empresa legalmente constituída, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação, observadas as condições de participação. A comprovação se dará na análise do objeto no contrato social de constituição da empresa, excluindo a possibilidade de formação de consórcio.

16. Planilha de Orçamento e Execução

Item	QTD.	Descrição do Material
1	3	Rack padrão 19" de fixação em parede, fornecimento de Rack de 12U's
2	1	Rack padrão 19" de instalação em Piso, fornecimento de Rack de 36U's
3	5	Instalação ou adequação de infraestrutura para LINK de Comunicação
4	30	Passagem de ponto de rede lógico ou telefonia (estruturado), com fornecimento de infra, medição de 1m à 30m
5	17	Passagem de ponto de rede lógico ou telefonia (estruturado), sem fornecimento de infra, medição de 1m à 30m
6	22	Passagem de ponto de rede lógica ou telefonia (estruturado), com fornecimento de infra de 30,01m à 90m
7	18	Passagem de ponto de rede lógica ou telefonia (estruturado), sem fornecimento de infra de 30,01m à 90m
8	5	Patch Panel Cat6. - Fornecimento, instalação e conectorização
9	5	Confecção de ponto de tomada elétrica, com fornecimento de infra
10	4	Adequação de quadro elétrico existente



e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 06/11/2020, às 16:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alison Henrique de Almeida, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 16:10, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 09/11/2020, às 14:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Denardi, Diretor de Infraestrutura**, em 09/11/2020, às 16:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0098654** e o código CRC **58866EA4**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br